



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI N° 223/2025

PROPONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

INSTITUI diretrizes para a criação da Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado do Amazonas.

1. RELATÓRIO

A Deputada Mayra Dias, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou, em 20 de março de 2025, o Projeto de Lei nº 223/2025, com a seguinte ementa: *"Institui diretrizes para a criação da Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado do Amazonas"*.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 25 e 26 (19^a e 20^a) de março de 2025, o projeto não recebeu emendas.

A proposição foi encaminhada às seguintes Comissões para apreciação da matéria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR); Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa (CMFPI).

A proposta recebeu pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Seguindo o Processo Legislativo, chegam os autos a esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa (CMFPI), para análise da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas¹.

Oportuno destacar que compete à Comissão da Mulher, Família e Pessoa Idosa (CMFPI) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre matérias voltadas para direitos às condições de vida das famílias, a teor do art. 27, inciso XIV, alínea 'a', do Regimento Interno².

¹ Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

I - apresentação de emendas, subemendas, substitutivos e proposições;
II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;
[...]

² Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa;





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Na esteira do que dispõe o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, avoco a relatoria e passo a emitir parecer na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, idêntico proceder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em relação à competência subjetiva da matéria, verifica-se que a propositura apresenta grande relevância e compatibilidade com os termos do art. 27, inciso XIV, alínea 'd', do Regimento Interno, que trata das abrangências temáticas desta CMFPI.

Consoante a justificativa da Autora, a proposição visa garantir, promover e proteger o aleitamento materno como estratégia de saúde pública fundamental para o desenvolvimento integral da criança, a saúde da mulher e a redução das desigualdades sociais.

Pois bem.

O leite materno é o alimento mais completo nos primeiros meses de vida, pois fornece todos os nutrientes necessários, fortalece o sistema imunológico e cria um vínculo especial entre mãe e filho. Além dos benefícios individuais, a amamentação é também um ato de saúde pública, capaz de reduzir internações, prevenir doenças e contribuir para uma sociedade mais saudável.

Segundo o Ministério da Saúde, a amamentação é a forma de proteção mais econômica e eficaz para redução da morbimortalidade infantil, com grande impacto na saúde da criança, diminuindo a ocorrência de diarreias, afecções perinatais e infecções, principais causas de morte de recém-nascidos. Ao mesmo tempo, traz inúmeros benefícios para a saúde da mulher, como a redução das chances de desenvolver câncer de mama e de ovário.

De acordo com dados de 2024 e 2025 do Ministério da Saúde, a prevalência de aleitamento materno exclusivo em crianças menores de 6 (seis) meses estava em 45,8% em 2023, aproximando-se da meta de 50% recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O Brasil estabeleceu como objetivo atingir 70% de aleitamento materno exclusivo até 2030.

(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023) a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando e apresentação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades." (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

É essencial fomentar, fortalecer e qualificar ações de promoção, proteção e apoio à amamentação.

A iniciativa se revela de extrema relevância, na medida em que busca orientar, ampliar e qualificar as ações e serviços de saúde da criança no Estado do Amazonas, visando à efetivação de medidas que permitam o nascimento e o pleno desenvolvimento na infância, bem como a redução das vulnerabilidades e riscos para o adoecimento e outros agravos, a prevenção das doenças crônicas na vida adulta e da morte prematura de crianças.

Dessa forma, após verificar as questões abrangidas pelo projeto analisado, entende-se não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão da Mulher, Família e Pessoa Idosa (CMFPI) apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), concluo que o Projeto de Lei nº 223/2025 segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

3. VOTO

Diante da relevância do tema, concluo pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 223/2025**.

É o parecer.

S.R DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 09:19:36
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 09:18:59
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 09:17:13

